

NOTA TÉCNICA ECON

Renegociação de débitos no âmbito do Pronampe

1. Contexto

A MP 1.213/2024, publicada em 22 de abril de 2024, foi a primeira ação legislativa para viabilizar a renegociação de dívidas no âmbito do Pronampe. Contudo, a medida perdeu validade em 20 de agosto de 2024.

Na sequência, o governo federal apresentou o PL 1.725/2024, que novamente trazia a mudança legislativa necessária para tornar possível a renegociação. Com a aprovação do projeto, convertido na Lei 14.955/2024, a norma vigente passou a autorizar a renegociação, cabendo ao banco que concedeu o crédito realizar ou não essa operação, conforme detalhado a seguir.

2. Regramento atual da renegociação de débitos no Pronampe

Lei 14.995/2024 autoriza a renegociação desde outubro de 2024

A Lei 14.995/2024, publicada em 10 de outubro de 2024, alterou a Lei 13.999/2020 para permitir a renegociação de parcelas inadimplidas de operações de crédito no âmbito do Pronampe. Complementarmente, o Estatuto do Fundo Garantidor de Operações (FGO), que ampara o Pronampe, foi atualizado para autorizar a renegociação.

Com isso, a norma vigente autoriza que, no caso de inadimplência de operações de crédito do Pronampe, após serem honradas pelo FGO, os bancos deverão adotar estratégia de renegociação semelhante à usualmente utilizada para créditos próprios, inclusive com a possibilidade de concessão de descontos, observadas as condições estabelecidas no estatuto do Fundo, como o não aumento na taxa de juros pactuada originalmente e o não acréscimo ao saldo garantido pelo FGO dos encargos e multas cobrados por conta da inadimplência.

Ampliação do prazo de pagamento para até 72 meses é principal mecanismo disponível na renegociação

Quanto ao prazo renegociado, destaca-se a possibilidade de prorrogação das parcelas vincendas e vencidas, respeitado o prazo máximo de 72 meses, conforme pactuação entre o tomador e o agente financeiro. Essa condição também consta do estatuto do FGO.

Ainda, as parcelas inadimplidas e renegociadas nas prorrogações deverão ser incorporadas ao saldo devedor do financiamento.

Bancos têm autonomia para definir as condições da renegociação, respeitado o pagamento ao FGO

Importante frisar que os bancos participantes do Pronampe farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo. Ou seja, a legislação vigente faculta aos bancos procederem a recuperação do crédito de acordo com seus critérios individuais, os quais normalmente estão definidos em suas políticas de crédito.

A legislação atual também estabelece que a instituição financeira deverá imprimir esforços para a recuperação do crédito, garantido por recursos públicos, com o mesmo vigor que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito, não podendo interromper ou negligenciar o acompanhamento referente à recuperação.

Possibilidade de os bancos cederem os débitos

Por fim, convém registrar que a norma vigente permite que os créditos honrados pelo FGO, eventualmente não recuperados, poderão ser cedidos ou leiloados pelas instituições financeiras participantes do Pronampe, no prazo de até 60 meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do FGO.

Renegociação em caráter permanente

A legislação vigente não determina prazo limite para as empresas aderirem à renegociação de débitos no âmbito do Pronampe.

3. Renegociações de débitos do Pronampe em operações da Caixa Econômica Federal

De acordo com informações obtidas junto à matriz da Caixa Econômica Federal, esta instituição financeira está realizando renegociações de contratos no âmbito do Pronampe, conforme as situações a seguir:

- **Dívida não honrada pelo FGO:** a Caixa atualiza o saldo devedor referente às parcelas atrasadas, com base nos encargos contratuais, e soma a esse saldo devedor, das parcelas vencidas, o saldo devedor das parcelas vincendas do restante do contrato. O prazo original de contratação do Pronampe pela Caixa é de 48 meses (11 de carência mais 37 de amortização). Logo, na renegociação, o prazo para pagamento do saldo devedor total pode ser ampliado para até 72 meses (24 meses a mais que o prazo máximo original), mantida a taxa de juros pactuada originalmente.
- **Dívida honrada pelo FGO:** as parcelas inadimplentes do contrato, objeto de honra pelo FGO, podem ser renegociadas pelo prazo total máximo de até 60 meses (12 meses a mais que o prazo original), mantida a taxa de juros pactuada originalmente.